



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU GABINETE DA PREFEITA

Lei 470/2004

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Turuçu para a legislatura de 2005/2008.

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Turuçu será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Turuçu receberão subsídio mensal no valor de R\$ 1.006,00 (Um mil e seis reais).

§1º - A ausência de Vereador na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio mensal no valor de R\$ 100,00 (Cem reais).

§2º - Considera-se, como justificativa legal, para os efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob forma de requerimento.

§3º - A licença do vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.

§4º - As Sessões Plenárias Extraordinárias, Solenes e Especiais não serão remuneradas.

§5º - Em caso de substituição, os vereadores suplentes terão direito a percepção do valor indicado no parágrafo 1º deste artigo, por sessão plenária ordinária ou extraordinária que participar, mais a proporção de 1/30 (um trinta avos), por dia trabalhado, a partir da data da posse e exercício do cargo.

§6º - A ausência do vereador nas reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, desde que não justificada, na forma regimental, determinará um desconto no subsídio mensal de R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

Art. 3º - O Subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 1.309,00 (Um mil quinhentos e nove reais).

Art. 4º - O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

§1º - No primeiro ano do mandato, o valor dos subsídios de que trata esta lei será revisada considerando o período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

§2º - É condição de legalidade para o pagamento dos subsídios mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§3º - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolemanto dos limites legais e constitucionais.

Art. 5º - O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

§1º - Considera-se para efeito desta Lei como sessão legislativa extraordinária o período de convocação realizado pelo Prefeito Municipal, para deliberar matéria previamente determinada, durante o período de recesso.

§2º - A indenização a ser paga por convocação de sessão legislativa extraordinária, quando realizada pelo Prefeito Municipal, durante o recesso parlamentar, será definida em resolução editada exclusivamente para este fim.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 01 de janeiro de 2005.

Turuçu, 01 de outubro de 2004.



Seimira Milech Fehrenbach

Prefeita Municipal